AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 013, DE 15 DE MAIO DE 2014

"Dispõe sobre autorização para o Município de Adamantina, firmar *Termo de Adesão e Compromisso com o Ministério da Saúde para adesão ao "Projeto Mais Médicos para o Brasil*", conforme específica."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Adamantina autorizado, nos termos desta lei, a firmar *Termo de Adesão e Compromisso com o Ministério da Saúde*, CNPJ nº 03.274.533/0001-50, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "*G*", 7º andar, sala 716, CEP. 70.058-900, Brasília (DF), para adesão ao "*Projeto Mais Médicos para o Brasil*".

Art. 2º O Termo de Convênio de Adesão e Compromisso tem como objeto a adesão do Município de Adamantina ao "*Projeto Mais Médicos para o Brasil*", bem como definir obrigações e responsabilidades mútuas com a finalidade de realizar aperfeiçoamento de médicos na atenção básica em saúde via SUS, mediante oferta de curso de especialização por instituição pública de educação superior e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração ensino-serviço.

Art. 3º O Município executará suas ações no Projeto orientado pelas premissas dispostas na Política Nacional de Atenção Básica definida nos termos da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011.

Art. 4º O Município assumirá as despesas referentes à moradia e alimentação dos médicos que vierem a prestar seus serviços nesse Município.

§ 1º O valor referente às despesas constantes do *caput* desse artigo será de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada um dos profissionais, no total 07 (sete) médicos, perfazendo o valor total mensal de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

§ 2º Caso ocorra dificuldade dos profissionais médicos em realizar locação direta de imóveis, a Administração Pública Municipal poderá assumir as despesas com a locação de imóvel para moradia dos profissionais médicos, devendo ser descontado o valor gasto com o aluguel do valor pactuado no parágrafo acima.

Art. 5º Os recursos para fazer frente às despesas correrão por conta da dotação orçamentária própria (Ficha 118 – Contratação por tempo determinado) e suplementada se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de março de 2014.

Adamantina, 05 de junho de 2014.

HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente

NORIKO ONISHI SAITO
1ª Secretária

MARIA DE LOURDES SANTOS GIL
2ª Secretária

(ANEXO DO EDITAL Nº 38, DE 8 DE JULHO DE 2013)

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE ADAMANTINA PARA ADESÃO AO *PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL*.

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, CNPJ nº 03.274.533/0001-50, neste ato representado por **MOZART JÚLIO TABOSA SALES**, Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "*G*", 7º andar, sala 716 - **CEP 70.058-900**, Brasília (**DF**), e o **MUNICÍPIO DE ADAMANTINA**, endereço na Rua Osvaldo Cruz, nº 262, Centro, neste Município e Comarca de Adamantina, com **CNPJ nº 43.008.291/0001-77**, neste ato representado por **IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR**, Prefeito do Município, brasileiro, Economista, portador do **RG nº 7.785.349-SSP/SP** e do **CPF/MF nº 016.356.278-42**, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 161 - Centro, neste Município e Comarca de Adamantina, nos termos da **Portaria Interministerial nº 1369/MS/MEC**, de 8 de julho de 2013, que regulamenta a Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, para dispor sobre a implementação do *Projeto Mais Médicos para o Brasil*, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão e Compromisso para adesão ao Projeto, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a adesão do Município de Adamantina ao *Projeto Mais Médicos para o Brasil*, bem como definir obrigações e responsabilidades mútuas com a finalidade de realizar aperfeiçoamento de médicos na atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o **SUS**, mediante oferta de curso de especialização por instituição pública de educação superior e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração ensino-serviço.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS COM A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA

2.1. O Município executará suas ações no Projeto orientado pelas premissas dispostas na Política Nacional de Atenção Básica, definida nos termos da **Portaria nº 2.488/GM/MS**, de 21 de outubro de 2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO NO *PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL*

3.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Adesão e Compromisso, o Município deverá atender os seguintes aspectos relativos aos médicos participantes do *Projeto Mais Médicos para o Brasil*, além de outros que podem ser estabelecidos pela Coordenação do Projeto:

a) inserir, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, o médico participante do Projeto em equipes de atenção básica nas modalidades previstas na Política Nacional de Atenção Básica e em regiões prioritárias para o **SUS,** respeitando os critérios de distribuição estabelecidos no Projeto;

b) manter, durante a execução do Projeto, as equipes de atenção básica, atualmente constituídas com médicos não participantes do Projeto;

c) não substituir médicos que já componham as equipes de atenção básica pelo médico participante do Projeto;

d) priorizar a alocação dos médicos participantes do Projeto nas equipes de atenção básica que não estejam constituídas com médicos;

e) apenas constituir novas equipes de atenção básica após a prévia inserção de médicos participantes do Projeto nas equipes em funcionamento sem médicos no prazo máximo de 3 (três) meses da chegada do médico do Projeto;

f) inscrever os médicos participantes do Projeto recebidos pelo Município no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) no mesmo mês da chegada dos médicos participantes e identificá-los na respectiva equipe de atenção básica em que atuará, de acordo com orientações expedidas pelo Ministério da Saúde;

g) fornecer condições adequadas para a atuação do médico participante, conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica disponíveis no endereço eletrônico

http://maismedicos.saude.gov.br, tais como ambientes adequados com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos necessários, instalações sanitárias e mínimas condições de conforto para o desempenho das atividades;

h) garantir moradia para o médico participante do Projeto que tenha condições de habitabilidade e segurança e atenda o padrão médio de moradia da localidade, podendo ser em forma pecuniária ou oferta de acomodação pelo Distrito Município;

i) acolher e recepcionar os médicos participantes do Projeto e adotar as providências necessárias para acomodá-los no Município;

j) oferecer transporte adequado e seguro para o médico participante do Projeto deslocar-se para o local de desenvolvimento das atividades no âmbito do Projeto, em caso de difícil acesso;

k) garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável aos médicos participantes do Projeto;

l) definir, em conjunto com o supervisor, a forma de cumprimento da carga horária de atividades do Projeto pelo médico;

m) exercer, em conjunto com o supervisor, o acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades de ensino-serviço, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária de 40 horas semanais prevista pelo Projeto para os médicos participantes, ressalvadas as especificidades das equipes de saúde da família ribeirinhas e fluviais, e das atribuições previstas na Política Nacional de Atenção Básica, essenciais para a validação e recebimento da bolsa destinada ao médico, por meio de sistema de informação disponibilizado pela Coordenação do Projeto;

n) atuar em cooperação com os entes federativos, instituições de educação superior e organismos internacionais, no âmbito de sua competência, para as ações de execução do Projeto;

o) atuar em parceria com a instituição de educação superior responsável pelo curso de especialização do médico participante do Projeto, inclusive na definição e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas no âmbito do *Projeto Mais Médicos para o Brasil*;

p) comunicar imediatamente à Coordenação do Projeto qualquer intercorrência, irregularidade ou denúncia que tenha ciência em razão de atos de terceiros ou de ofício para que sejam adotadas as providências pertinentes e necessárias ao bom andamento e execução do Projeto;

q) aderir ao Programa de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde (**Requalifica UBS**), do Ministério da Saúde, em caso de infraestrutura inadequada para a execução das ações do Projeto;

r) garantir à médica gestante: mudança das ações de aperfeiçoamento, quando as condições de saúde o exigirem, retomando-se as atividades anteriormente exercidas logo após a sua melhora; dispensa das ações de aperfeiçoamento pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, 7 (sete) consultas médicas e demais exames complementares; e mediante atestado médico, o direito ao desligamento do Projeto, desde que este seja prejudicial à gestação; e

s) autorizar a retirada pelo médico do Projeto de qualquer documento ou objeto do local de realização das ações de capacitação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

4.1. Constituem obrigações do Ministério da Saúde e da Coordenação do Projeto:

a) selecionar e encaminhar, segundo os critérios estabelecidos no Projeto, médicos para aperfeiçoamento nos Municípios participantes do *Projeto Mais Médicos para o Brasil*;

b) garantir o pagamento da bolsa-formação ao médico participante do Projeto, durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento;

c) garantir o pagamento de ajuda de custo destinada a compensar as despesas de instalação dos médicos participantes e das passagens do médico participante e de sua família, conforme definido em ato conjunto dos Ministérios da Saúde e do Planejamento, Orçamento e Gestão;

d) garantir, em conjunto com o Ministério da Educação, a realização dos cursos de especialização aos médicos participantes do Projeto, a serem oferecidos por instituições, de educação superior brasileira, vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do **Sistema Único de Saúde (UNA-SUS);** e

e) garantir aos médicos participantes do Projeto acesso à inscrição em serviços de Telessaúde.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1. O Município que deixar de cumprir suas atribuições, estabelecidas conforme as regras do Projeto e no presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser descredenciado do Projeto Mais Médico para o Brasil, observado os seguintes termos:

a) O Município será notificado das irregularidades apuradas, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar manifestação e justificativas, para análise pela Coordenação do Projeto;

b) Decorrido o prazo estabelecido na alínea anterior, com ou sem manifestação por parte do Município, a Coordenação do Projeto decidirá quanto ao descredenciamento ou indicará a necessidade de adoção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de providências pelo Distrito Município;

c) Não sendo adotadas pelo Município as providências determinadas pela Coordenação do Projeto no prazo fixado na alínea anterior, o Município será descredenciado do *Projeto Mais Médicos para o Brasil*;

d) Na hipótese do descredenciamento de que trata a alínea anterior, o médico participante do Projeto será remanejado para outro ente federativo participante do *Projeto Mais Médicos para o Brasil*, preferencialmente, na mesma região de saúde daquele que foi descredenciado; e

e) As impropriedades apuradas não eximem a Coordenação do Projeto de adotar outras providências que entender cabíveis, especialmente enviar comunicações e dar conhecimento dos fatos aos órgãos e entidades públicas competentes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de 13/03/2014, devendo ser publicado no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação encaminhada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial da União, às expensas do Ministério da Saúde.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. As eventuais alterações do presente Termo de Adesão e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser dirimida administrativamente entre os partícipes ou, em seguida, perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União e, se inviável, posteriormente perante o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, ___ de _____ de 2014.

IVO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito do Município de Adamantina

MOZART JÚLIO TABOSA SALES
Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde